



CÓPIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

OFÍCIO-CMC/ADM N° 215/2021

Cariacica/ES, 02 de Agosto de 2021.

Exmº. Sr.

Euclério de Azevedo Sampaio Junior

Prefeito Municipal de

CARIACICA – ES

Encaminhamos a V. Exª. o AUTÓGRAFO n° 094/2021, correspondente a MENSAGEM DE N. 059/2021 - PROJETO DE LEI DE N. 044/21 - ALTERA A LEI MUNICIPAL N. 5.881, DE 28 DE MAIO DE 2018 QUE CRIOU O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL - FMEI E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. Aprovado nesta Câmara na Sessão Ordinária Virtual realizada no dia 02/08/2021.

Respeitosamente,

KARLO AURELIO  
VIEIRA DO  
COUTO:01708951733

Assinado digitalmente  
por KARLO AURELIO  
VIEIRA DO  
COUTO:01708951733  
Data: 2021.08.02  
16:22:22 -0300

**KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO**

**Presidente**

*Euclério de Azevedo Sampaio Junior*  
*02/08/2021*  
  
Euclério de Azevedo Sampaio Junior  
PREFEITO DE CARIACICA  
Matr.: 119.533

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/N° - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052 –  
CNPJ 27.469.873/0001-02 - Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255  
[www.camaracariacica.es.gov.br](http://www.camaracariacica.es.gov.br)



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 310031003300300037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -  
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 94/2021  
PROJETO DE LEI Nº 044, DE 05 DE JULHO DE 2021

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o PROJETO DE LEI PMC Nº 044/2021. Envia-o ao Prefeito Municipal na forma do art. 57 da Lei Orgânica.

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 5.881, DE  
28 DE MAIO DE 2018 QUE CRIOU O  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
INFANTIL – FMEI E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS**

**Art. 1º** O Artigo 1º da Lei nº 5.881/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** Fica criado no âmbito do Poder Executivo Municipal o Fundo Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental - FMEIEF, de natureza financeira e contábil, criado com finalidade exclusiva de receber Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil no Espírito Santo — FUNPAES, criado pela Lei Estadual Nº 10.787 de 19/12/2017, alterado pela Lei Estadual Nº 11.257 de 03/05/2021, e regulamentado pelo Decreto Nº 4907-R de 16/06/2021, destinado a ampliação e melhoria do acesso à educação Infantil e Fundamental no Município.

**Parágrafo único:** O Fundo Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental — FMEIEF fica vinculado à Secretaria Municipal de Educação e a ampliação de seus recursos deve ser identificada mediante criação de Unidade Orçamentaria específica a ser criada no Orçamento da Educação.

**Art. 2º** O Artigo 2º da Lei nº 5.881/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 94/2021  
PROJETO DE LEI Nº 044, DE 05 DE JULHO DE 2021

**Art. 5º Os recursos do FMEIEF** serão movimentados em conta corrente específica aberta junto ao Banco do Estado do Espírito Santo - BANESTES, sediado no Município.

**Art. 6º** O Artigo 6º da Lei nº 5.881/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 6º A utilização dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Educação Infantil e do Ensino Fundamental - FMEIEF** deverá observar e seguir a legislação do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental no Espírito Santo - FUNPAES, ficando vedada a utilização fora dos moldes estabelecidos pelas legislações inerentes a ele, e, em despesas que não se enquadrem como despesa de capital.

**Art. 7º** O Artigo 8º da Lei nº 5.881/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 8º O Fundo Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental - FMEIEF**, terá escrituração contábil própria, integrante do orçamento da Secretaria Municipal de Educação, ficando a aplicação de seus recursos sujeito a apreciação por parte do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, nos prazos na legislação vigente.

**Art. 8º** O Artigo 9º da Lei nº 5.881/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 9º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as alterações necessárias no PPA – Plano Plurianual de Investimentos, LOA - Lei Orçamentária Anual e na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, para adequação da presente Lei e inserção da mesma no Município de Cariacica - ES.**

**Art. 9º** O Artigo 11 da Lei nº 5.881/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

